COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 7.9.2026
COM(2026) 446 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o estado dos preparativos para a plena aplicação dos regulamentos relativos à interoperabilidade em conformidade com o artigo 78.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2019/817 e o artigo 74.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2019/818

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o estado dos preparativos para a plena aplicação dos regulamentos relativos à interoperabilidade em conformidade com o artigo 78.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2019/817 e o artigo 74.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2019/818

1. Introdução

Estabelecer a interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE para a gestão da segurança, das fronteiras e da migração continua a ser uma pedra angular da estratégia da UE para uma maior segurança interna e uma gestão mais eficaz e eficiente das fronteiras([1]). Os sistemas de informação da UE que fazem parte do regime de interoperabilidade são: i) o Sistema de Entrada/Saída (SES)([2]), ii) o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS)([3]), iii) o Sistema Europeu de Informação sobre os Registos Criminais de nacionais de países terceiros (ECRIS-TCN)([4]), iv) o Sistema de Informação Schengen (SIS)([5]), v) o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS)([6]) e vi) o Eurodac([7]).

([1]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a ProtectEU: uma Estratégia Europeia de Segurança Interna (COM/2025/148, p. 8, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52025DC0148).

([2]) Regulamento (UE) 2017/2226 que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20, http://data.europa.eu/eli/reg/2017/2226/oj).

([3]) Regulamento (UE) 2018/1240 que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1, http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1240/oj).

([4]) Regulamento (UE) 2019/816 que cria um sistema centralizado para a determinação dos Estados-Membros que possuem informações sobre condenações de nacionais de países terceiros e de apátridas (ECRIS-TCN) tendo em vista completar o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 1, http://data.europa.eu/eli/reg/2019/816/oj).

([5]) Regulamento (UE) 2018/1860 relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1, http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1860/oj); Regulamento (UE) 2018/1861 relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14, http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1861/oj); e Regulamento (UE) 2018/1862 relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56, http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1862/oj).

([6]) Regulamento (UE) 2021/1134 que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11, http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1134/oj).

([7]) Regulamento (UE) 2024/1358 relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva dos Regulamentos (UE) 2024/1351 e (UE) 2024/1350 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva 2001/55/CE do Conselho, para identificação de nacionais de países terceiros e apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei, que altera os Regulamentos (UE)

Os regulamentos relativos à interoperabilidade([8]), que entraram em vigor em 11 de junho de 2019, permitem que estes sistemas interajam entre si através de quatro componentes [o portal europeu de pesquisa (ESP), o serviço partilhado de correspondências biométricas (sBMS), o repositório comum de dados de identificação (CIR) e o detetor de identidades múltiplas (MID)] e um instrumento [o repositório central para a elaboração de relatórios e estatísticas (CRRS)]. O regime de interoperabilidade visa acelerar as consultas das autoridades nacionais iniciadas em conformidade com os respetivos direitos de acesso e ajudá-las a detetar fraudes de identidade e investigar infrações penais graves. Este objetivo será alcançado através de uma verificação cruzada eficiente de todos os sistemas de informação da UE. A arquitetura de interoperabilidade incorpora igualmente mecanismos de controlo da qualidade dos dados, a fim de assegurar a exatidão e a atualidade dos dados. O tratamento de dados ao abrigo dos regulamentos relativos à interoperabilidade é regido por um quadro sólido em matéria de proteção e segurança dos dados.

Nos termos do artigo 78.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2019/817 e do artigo 74.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2019/818, a Comissão acompanha os progressos realizados e elabora relatórios sobre a aplicação dos regulamentos relativos à interoperabilidade. Este sexto relatório anual abrange o período compreendido entre janeiro e dezembro de 2025. Tendo em conta as obrigações de comunicação de informações semelhantes para todos os sistemas de informação da UE no âmbito do regime de interoperabilidade, o presente relatório centra-se principalmente na aplicação dos regulamentos relativos à interoperabilidade. O ponto da situação dos sistemas individuais só é incluído quando necessário.

2. Ponto da situação da aplicação dos componentes e instrumentos de interoperabilidade pela Comissão

Os regulamentos relativos à interoperabilidade habilitam a Comissão a adotar atos delegados e atos de execução a fim de complementar e aplicar determinados aspetos técnicos pormenorizados da interoperabilidade. Devido a alterações legislativas [Regulamento (UE) 2024/1358 (reformulação do Eurodac), Regulamento (UE) 2024/1356 (triagem) e Regulamento (UE) 2024/982 (Prüm II)], o direito derivado pertinente teve de ser alterado em conformidade. Por conseguinte, foram necessárias alterações de quatro atos delegados([9]) e dez

2018/1240 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2024/1358, 22.5.2024, http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1358/oj).

([8]) Regulamento (UE) 2019/817 relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, http://data.europa.eu/eli/reg/2019/817/oj); e Regulamento (UE) 2019/818 relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, http://data.europa.eu/eli/reg/2019/818/oj). Ao longo do relatório, estes regulamentos são designados por «regulamentos relativos à interoperabilidade».

([9]) i) Regulamento Delegado (UE) 2026/327 da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2023/333 da Comissão que completa o Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à determinação dos casos em que os dados de identificação são considerados idênticos ou semelhantes para efeitos

atos de execução([10]), que foram adotados entre novembro de 2025 e janeiro de 2026. Nos termos do artigo 77.º do Regulamento (UE) 2019/817 e do artigo 73.º do Regulamento (UE) 2019/818, a Comissão deve igualmente disponibilizar um manual prático para a execução e a gestão dos componentes de interoperabilidade. Os Estados-Membros, a Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), a Europol, a Frontex e a Agência dos Direitos Fundamentais realizaram debates durante o período de referência para finalizar a primeira versão do manual. Na sequência das revisões e atualizações adicionais necessárias, o manual foi formalmente adotado em janeiro de 2026. O manual fornece às autoridades responsáveis pelas fronteiras, pelos vistos, pela imigração e pela aplicação da lei orientações técnicas e operacionais de fácil utilização sobre o regime de interoperabilidade e sobre a forma de utilizar

---

da deteção de identidades múltiplas, http://data.europa.eu/eli/reg_del/2026/327/oj, ii) Regulamento Delegado (UE) 2026/326 da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2023/332 da Comissão que completa o Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à determinação dos casos em que os dados de identificação são considerados idênticos ou semelhantes para efeitos da deteção de identidades múltiplas, https://eur-lex.europa.eu/eli/reg_del/2026/326, iii) Regulamento Delegado (UE) 2026/49 da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2223 que completa o Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho por meio de regras pormenorizadas relativas ao funcionamento do repositório central para a elaboração de relatórios e estatísticas, http://data.europa.eu/eli/reg_del/2026/49/oj, e iv) Regulamento Delegado (UE) 2026/48 da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2222 que completa o Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho por meio de regras pormenorizadas relativas ao funcionamento do repositório central para a elaboração de relatórios e estatísticas, http://data.europa.eu/eli/reg_del/2026/48/oj.

([10]) i) Decisão de Execução da Comissão que altera a Decisão de Execução C(2021) 6176 final da Comissão que estabelece as normas técnicas para a criação de ligações entre dados de diferentes sistemas de informação da UE, nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho — C(2025) 7593, ii) Decisão de Execução da Comissão que altera a Decisão de Execução C(2021) 6174 final da Comissão que estabelece as normas técnicas para a criação de ligações entre dados de diferentes sistemas de informação da UE, nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho — C(2025) 7580, iii) Decisão de Execução da Comissão que altera a Decisão de Execução (UE) 2023/220 da Comissão que estabelece e desenvolve a norma relativa ao Formato de Mensagem Universal (UMF) em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho — C(2025) 7608, iv) Decisão de Execução da Comissão que altera a Decisão de Execução (UE) 2023/221 da Comissão que estabelece e desenvolve a norma relativa ao Formato de Mensagem Universal (UMF) em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho — C(2025) 7609, v) Decisão de Execução da Comissão que altera a Decisão de Execução C(2021) 5988 da Comissão que estabelece um formulário normalizado para informar as pessoas da criação de uma ligação vermelha, nos termos do Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho — C(2026) 300, vi) Decisão de Execução da Comissão que altera a Decisão de Execução C(2021) 5989 da Comissão que estabelece um formulário normalizado para informar as pessoas da criação de uma ligação vermelha, nos termos do Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho — C(2026) 305, vii) Decisão de Execução da Comissão que altera a Decisão de Execução C(2021) 5620 da Comissão que estabelece um formulário normalizado para informar as pessoas da criação de uma ligação branca, nos termos do Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho — C(2026) 330, viii) Decisão de Execução da Comissão que altera a Decisão de Execução C(2021) 5619 da Comissão que estabelece um formulário normalizado para informar as pessoas da criação de uma ligação branca, nos termos do Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho — C(2026) 333, ix) Decisão de Execução da Comissão que altera a Decisão de Execução C(2021) 5052 da Comissão que estabelece os pormenores técnicos dos perfis dos utilizadores do portal europeu de pesquisa, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho — C(2026) 299, e x) Decisão de Execução da Comissão que altera a Decisão de Execução C(2021) 5053 da Comissão que estabelece os pormenores técnicos dos perfis dos utilizadores do portal europeu de pesquisa, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho — C(2026) 316.

os seus componentes. A Comissão atualizará continuamente o manual para refletir a evolução jurídica recente, por exemplo a incorporação do Eurodac no regime de interoperabilidade.

A plataforma digital([11]) que aloja os manuais dos sistemas de informação da UE continua a ser uma ferramenta que permite aos utilizadores aceder a informações importantes. A Comissão tenciona melhorar a plataforma digital ao incorporar todas as línguas da UE (uma vez que, atualmente, as informações só estão disponíveis em inglês) e torná-la mais fácil de utilizar.

Foi dado um passo importante no sentido de uma interoperabilidade fluida quando a eu-LISA lançou o serviço partilhado de correspondências biométricas (sBMS), em 19 de maio de 2025([12]). Este passo representou um marco significativo nos esforços da UE para melhorar a gestão da segurança, das fronteiras e da migração.

3. Ponto da situação da execução da interoperabilidade pelos Estados-Membros e pelas agências da UE

Os regulamentos relativos à interoperabilidade estabelecem uma estrutura de governação constituída pelo Conselho de Gestão do Programa de Interoperabilidade e pelo Grupo Consultivo de Interoperabilidade, a fim de assegurar que os componentes e instrumentos de interoperabilidade são devidamente concebidos e desenvolvidos. Estes dois organismos atuam sob a égide da eu-LISA e têm entre os seus membros a Comissão. Estes organismos supervisionam a execução técnica dos regulamentos relativos à interoperabilidade e acompanham os progressos através de questionários mensais ou bimensais que avaliam os preparativos técnicos realizados pelos Estados-Membros e pelas agências competentes da UE.

O acompanhamento periódico efetuado pela eu-LISA mostrou que, no final do período de referência, a maioria dos Estados-Membros e das agências estava no bom caminho em matéria de execução. Embora vários Estados-Membros tenham comunicado atrasos, nenhum deles estava em risco de incumprimento do calendário acordado.

A eu-LISA, a agência responsável pelo desenvolvimento técnico dos componentes e dos instrumentos de interoperabilidade, continuou a realizar progressos constantes durante o período de referência. Em maio de 2025, a eu-LISA lançou o sBMS como primeiro elemento constitutivo do regime de interoperabilidade. O lançamento coincidiu com os ajustamentos efetuados ao Sistema de Informação sobre Vistos, que é agora interoperável com o Sistema de Entrada/Saída implementado em 12 de outubro de 2025. Atualmente, estão a ser testadas outras atualizações do sBMS. O sBMS do Eurodac foi lançado em março de 2026 para assegurar a migração dos dados históricos do Eurodac antes do lançamento previsto do novo Eurodac, em junho de 2026.

([11]) A ferramenta pode ser acedida através de um sítio Web alojado pela Comissão. O acesso está limitado aos utilizadores dos sistemas abrangidos pelos manuais.
([12]) Decisão de Execução (UE) 2025/875 da Comissão, de 13 de maio de 2025, que determina a data de início das operações do serviço partilhado de correspondências biométricas nos termos dos Regulamentos (UE) 2019/817 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, JO L, 2025/875, 14.5.2025, http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/875/oj.

O desenvolvimento do portal europeu de pesquisa (ESP) e do repositório comum de dados de identificação (CIR) está no bom caminho, com as atividades de teste a prosseguirem ao longo do período de referência. Tanto o ESP como o CIR entrarão em funcionamento em 12 de junho de 2026.

O detetor de identidades múltiplas (MID) está a avançar a bom ritmo e está, atualmente, a ser testado. Durante o período transitório do MID, a unidade central do ETIAS, criada no âmbito da Frontex, desempenhará um papel fundamental na verificação manual dos dados relacionados com a identidade das ligações do MID([13]). De acordo com os relatórios da Frontex, os preparativos necessários estão no bom caminho e a eu-LISA está a desenvolver o instrumento que a Frontex utilizará para desempenhar esta tarefa.

O desenvolvimento do repositório central para a elaboração de relatórios e estatísticas (CRRS) continua a decorrer dentro do prazo previsto e a eu-LISA iniciou atividades de teste durante o período de referência. As alterações necessárias ao CRRS para a elaboração de relatórios e estatísticas de apoio às regras de triagem do ETIAS foram concluídas em novembro de 2025. Prevê-se que o CRRS seja lançado no quarto trimestre de 2026.

4. Necessidades de formação

Ao longo do período de referência, a Comissão continuou a apoiar a formação em interoperabilidade. A procura de informações gerais sobre os regulamentos relativos à interoperabilidade manteve-se estável, ao passo que o interesse por aspetos mais específicos da interoperabilidade aumentou. A Comissão participou em ações de formação ministradas pela Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL), que incluíram módulos sobre interoperabilidade. Em outubro de 2025, a Comissão ministrou formação sobre o ETIAS, o Sistema de Entrada/Saída e a sua interoperabilidade no contexto da luta contra a introdução clandestina de migrantes. Além disso, a Comissão, em cooperação com a CEPOL, ministrou formação sobre os artigos 20.º e 22.º de cada um dos regulamentos relativos à interoperabilidade.

Mais ainda, a eu-LISA ofereceu uma vasta gama de cursos sobre interoperabilidade, ajudando assim a divulgar conhecimentos neste domínio.

5. Fundos da UE

Até 1 de dezembro de 2025, a eu-LISA tinha assinado contratos no valor de 170 807 261 EUR para atividades de interoperabilidade e tinham sido pagos 133 199 856 EUR aos contratantes.

Os Estados-Membros foram incentivados a utilizar os recursos disponíveis ao abrigo dos programas nacionais apoiados pelo Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e

([13]) Artigo 69.º do Regulamento (UE) 2019/817 e artigo 65.º do Regulamento (UE) 2019/818.

à Política de Vistos (IGFV)([14]), com vista a um maior desenvolvimento e implementação da interoperabilidade dos sistemas de informação da UE.

6. Conclusão

A plena interoperabilidade é essencial para melhorar a arquitetura informática dos sistemas de informação da UE, tanto novos como atualizados. O objetivo é proporcionar às autoridades responsáveis pelas fronteiras, pelos vistos, pelo asilo, pela imigração e pela aplicação da lei um acesso mais rápido, eficiente e sistemático aos dados. Tal assegurará igualmente uma passagem mais fácil e mais segura das fronteiras para os milhões de nacionais de países terceiros que viajam todos os anos para a União Europeia.

Durante o período de referência, registaram-se progressos consideráveis na aplicação do regime de interoperabilidade. O lançamento do sBMS representou um marco fundamental, aumentando substancialmente as capacidades de correspondência biométrica intersistemas nos sistemas de informação da UE que nele participam. Registaram-se igualmente progressos significativos no desenvolvimento técnico e no teste de componentes e instrumentos de interoperabilidade, nomeadamente através da adoção do manual de interoperabilidade. O ESP, o CIR e o CRRS ficarão operacionais no próximo período de referência.

A Comissão continuará a acompanhar de perto os progressos alcançados e a avaliar os riscos associados à aplicação dos regulamentos relativos à interoperabilidade. O Conselho e o Parlamento Europeu serão mantidos informados dos progressos alcançados através de relatórios periódicos e pelos comités e grupos de peritos da Comissão.

([14]) Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 251 de 15.7.2021, http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1148/oj).